



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Primeira – O compromissário reconhece a plena legalidade e legitimidade do certame realizado pelo Município de Aimorés, nos termos do Edital 001/2016, se comprometendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente, a revogar o ato administrativo que ensejou a suspensão da eficácia do procedimento (Decreto 004/2017), seguindo com os demais atos de nomeação, posse e exercício dos candidatos aprovados no concurso, conforme disposto neste termo.

Parágrafo Primeiro – O compromissário se obriga a realizar as transições de investidura progressiva dos candidatos aprovados no concurso de 2016, assegurando a plena continuidade dos serviços públicos prestados, em respeito ao princípio da eficiência administrativa.

Parágrafo Segundo – O compromissário realizará a substituição contínua e progressiva dos servidores contratados de forma precária (contrato temporário) pelos servidores efetivos devidamente aprovados no concurso de 2016 dentro do número de vagas oferecidas, observadas as regras de classificação no certame e os critérios objetivos de convocação fixados neste instrumento.

Cláusula Segunda – O compromissário, a partir de no máximo o décimo dia útil de julho de 2018, se obriga a realizar a efetiva investidura de, no mínimo, 10 (dez) candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso de 2016 por mês, seguindo-se de forma sucessiva nos meses posteriores, observadas as regras previstas neste termo.


Marcio Ayala Pereira Filho
Promotor de Justiça